LEI Nº 4424 de 11 de outubro de 2007.

(Revogada pela Lei nº 5475/2012)

FICA CRIADA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Individual de Desempenho no Trânsito no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a ser paga aos servidores ocupantes do cargo ou emprego de operadores de máquinas, que exercerem a função ininterruptamente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A gratificação mensal tem caráter indenizatório e não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais, consistindo em auxílio individual para cobertura de eventual despesa com multa de trânsito.

§ 2º - A gratificação será reajustada, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - As faltas não justificadas; ou, a existência de mais de duas (02) faltas justificadas ao serviço, afastam o direito à percepção da gratificação.

Art. 2º As multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelos operadores de máquinas e os danos materiais causados pelo servidor, por dolo ou culpa grave, serão descontados do valor da gratificação, mensal e sucessivamente, até o pagamento integral.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de outubro de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se
Data supra

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete